



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 707 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976

"Regula a entrega, à Câmara Municipal, dos Numerários correspondentes às dotações feitas à mesma Câmara * nos Orçamentos anuais do Município.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os numerários correspondentes a dotações feitas à Câmara Municipal nos Orçamentos anuais do Município serão entregues à mesma Câmara, em parcelas mensais:

I - Até o dia 10 (dez) dos meses de Janeiro a Dezembro, para o pagamento das despesas comprometidas nos onze primeiros meses do exercício.

II - Até o dia 30 (trinta) de Dezembro, para o pagamento das despesas do último mês do ano.

Art. 2º - Cada entrega de numerário será requisitada ao Prefeito* pelo Presidente da Câmara, em ofício no qual deverão ficar relacionadas as verbas orçamentárias a serem movimentadas, com as quantias julgadas necessárias.

Art. 3º - De posse a requisição aluída no artigo anterior, o Prefeito determinará:

I - O empenho prévio das despesas, segundo a espécie e o valor de cada uma, empenho a se fazer em nome do Presidente da Câmara e a título de adiantamento a este último.

II - A entrega, ao presidente da Câmara, sempre que praticável a * medida, depositar em banco a importância recebida, em conta sob o título * "CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL".

Art. 4º - A os adiantamentos previstos nesta Lei se aplicam as seguintes disposições especiais:

I - O saldo de cada adiantamento poderá permanecer em poder do * Presidente Municipal, para o pagamento de despesas relativas a mês ou a meses subsequentes, não se admitindo todavia a utilização do numerário depois do encerramento do exercício.

II - Não serão permitido nenhum pagamento de despesa não prevista* no plano de aplicação constante da requisição de que se trata o Art. 2º, ou que ultrapasse o saldo do empenho respectivo.

III - As comprovações de aplicação dos adiantamentos serão apresentadas de três meses pelo Presidente à Câmara Municipal, para o julgamento* a cargo desta, depois de ouvido o Tribunal de Contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte / dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis *
(20/02/76)

ANTONIO P. DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Joaquim Mascarenhas Pereira